



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1717/2023-CEPE/UEMA

Aprova as Normas do Programa Extensão para Todos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;

considerando o Processo n.º 156619/2023;

considerando o que decidiu este Conselho nesta data;

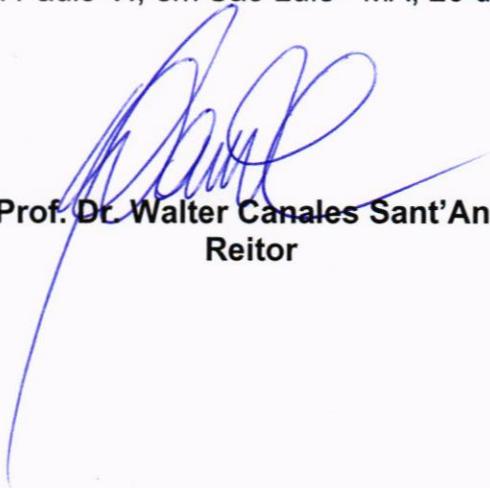
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa Extensão para Todos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo anterior encontram-se no Apêndice e se constituem como parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1717/2023-CEPE/UEMA

NORMAS DO PROGRAMA EXTENSÃO PARA TODOS

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Extensão para Todos é voltado ao fortalecimento das ações de extensão universitária da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, tendo como foco o desenvolvimento de atividades extensionistas por estudantes de graduação, orientadas por professores seletivados da instituição.

Art. 2º Objetivos gerais:

a) Incentivar a participação de docentes seletivados e discentes regularmente matriculados da UEMA (cursos regulares, programas especiais e cursos EaD), nas atividades de extensão desenvolvidas na instituição;

b) Possibilitar maior integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Objetivos específicos:

a) Contribuir para a formação profissional do estudante de graduação, em uma perspectiva crítica de inclusão social e diversidade;

b) Possibilitar a socialização do conhecimento, incentivando a adoção de tecnologias;

c) Criar espaços alternativos para o desenvolvimento de ações extensionistas de natureza interdisciplinar;

d) Integrar os professores seletivados (substitutos) nas atividades de extensão desenvolvidas na UEMA, na qualidade de coordenadores/orientadores.

Art. 4º A gestão do Programa Extensão para Todos é atribuição da Coordenação de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 5º O Programa Extensão para Todos prevê o cadastramento de um professor orientador (seletivado), coordenador da ação extensionista, e um supervisor, que deverá, obrigatoriamente, ser professor efetivo do quadro de professores da UEMA ou Diretor de Campus, em cargo de comissão.



TÍTULO II REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 6º O orientador das ações de extensão deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor seletivado da UEMA, com encerramento do contrato com período superior ou igual a 8 (oito) meses e/ou com possibilidade de renovação contratual;
- b) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- c) Não estar afastado ou licenciado da UEMA durante o período de vigência do projeto de extensão;
- d) Não apresentar pendências em projetos de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE em exercícios anteriores.

Art. 7º São obrigações do orientador:

- a) Escolher e indicar um aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com o Programa, sendo vedada a indicação de cônjuge ou parente em linha direta;
- b) Exercer a orientação do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução dos objetivos e das ações previstas no plano de trabalho;
- c) Orientar as ações relacionadas aos estudantes, acompanhando as atividades de campo do aluno e encaminhando os documentos necessários à PROEXAE;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista e dos voluntários mediante o preenchimento dos Formulários de Avaliação Bimestral e encaminhá-los à PROEXAE nas datas estabelecidas, via formulário específico indicado pela Coordenação de Extensão/PROEXAE;
- e) Orientar a elaboração dos relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e voluntários e encaminhá-los à Coordenação de Extensão/PROEXAE nas datas estabelecidas, tendo em vista que os relatórios semestral e final entregues com atraso superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa, não serão recebidos;

f) Apresentar os resultados do andamento do projeto em eventos institucionais, especialmente na Jornada de Extensão Universitária - JOEX ou na Semana Acadêmica;

g) Orientar a elaboração do resumo e produção de slides para a apresentação no Seminário Prévio ou para a Jornada de Extensão Universitária - JOEX;

h) Em caso de impossibilidade de comparecer a um dos eventos citados no item anterior, o coordenador do projeto deverá designar, oficialmente, um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/PROEXAE;

i) Não se afastar do exercício de suas atividades durante a execução do projeto de extensão;

j) Não deixar de submeter o relatório parcial e final do projeto de extensão no prazo definido em edital específico, pois a inadimplência implicará na impossibilidade da participação do coordenador do projeto em novos editais da PROEXAE, até que seja regularizada a pendência;

k) Cumprir as suas atribuições como professor coordenador, uma vez que o não cumprimento de suas tarefas implicará na suspensão do projeto e a devolução das bolsas recebidas, não eximido o professor coordenador das responsabilidades acerca das atividades desenvolvidas;

l) Realizar a substituição do bolsista e/ou voluntário, quando necessário, em um prazo máximo de até 3 (três) meses, a contar do início do exercício da bolsa, juntamente com a exposição de motivos e a documentação do aluno substituto;

m) Solicitar a substituição de alunos bolsistas e/ou voluntários via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>);

n) Identificar nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEXAE/UEMA, além de identificar o nome/logo do Programa Extensão para Todos;

o) Apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como: submissão ao Comitê de Ética, seja para ações de extensão com seres humanos, seja relativa às ações realizadas com animais, conforme cada caso;



p) Comunicar à Coordenação de Extensão sobre o afastamento de seu(s) orientado(s) para estágios ou realização de cursos, com duração superior a 15 (quinze) dias;

q) Estar disponível para compor bancas e comissões de avaliação, quando requisitado, nos eventos institucionais, especialmente na Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX.

Parágrafo único. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) orientado(s). Em caso de impedimento eventual do orientador, após comunicar à Coordenação de Extensão/ PROEXAE, a ação de extensão seguirá após indicação do substituto pelo supervisor da ação. Na ausência de substituto, o projeto, bem como o recebimento das bolsas, será cancelado.

TÍTULO III REQUISITOS DO SUPERVISOR

Art. 8º O supervisor das ações de extensão deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor efetivo da UEMA e não estar afastado ou licenciado da instituição durante o período de vigência do projeto ou;
- b) Ser diretor de Campus ou polo, em cargo de comissão;
- c) Exercer a supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução dos objetivos e das ações previstas no plano de trabalho dos alunos bolsistas e voluntários.

Art. 9º São obrigações do supervisor:

- a) Supervisionar as ações relacionadas aos estudantes, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à Coordenação de Extensão/ PROEXAE para o cadastramento de bolsistas e voluntários e qualquer outra documentação requerida durante a execução do projeto de extensão;
- b) Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista e dos voluntários mediante o preenchimento dos Formulários de Avaliação Bimestral e encaminhá-los à Coordenação de Extensão/ PROEXAE nas datas estabelecidas em edital específico, via formulário específico indicado pela Coordenação de Extensão/ PROEXAE;
- c) Supervisionar a elaboração dos Relatórios Parcial e Final das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e voluntários, que deverão ser entregues à



Coordenação de Extensão/ PROEXAE nas datas estabelecidas, via SigUEMA, observando que os relatórios semestrais e finais entregues, com mais de 15 (quinze) dias de atraso, sem justificativa, não serão recebidos;

d) Acompanhar o tratamento dos resultados oriundos da atividade extensionista em eventos institucionais;

e) Coorientação na elaboração do resumo expandido e produção de slides para a apresentação no Seminário Prévio ou na Jornada de Extensão Universitária - JOEX.

f) Substituir o coordenador do projeto de extensão em caso de não comparecimento do segundo a um dos eventos citados no item anterior, ou, designar oficialmente um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/ PROEXAE;

g) Não se afastar do exercício de suas atividades durante a execução do projeto de extensão;

h) Garantir a submissão do relatório parcial e final no prazo definido em edital, uma vez que tal falta implicará na impossibilidade da participação do professor orientador e do supervisor do projeto em novos editais da PROEXAE, até que seja regularizada a pendência;

i) Cumprir as suas atribuições de supervisor. A ausência de supervisão poderá acarretar a suspensão do projeto e a devolução das bolsas recebidas, não eximido ambos, orientador e supervisor, da prestação financeira e técnica das atividades desenvolvidas;

j) Chancelar a substituição do bolsista e/ou voluntário, quando necessário, em um prazo máximo de até 3 (três) meses, a contar do início do exercício da bolsa, juntamente com a exposição de motivos e a documentação do aluno substituto;

k) Assumir a responsabilidade de finalização da proposta enviada nos casos em que o professor seletivado/coordenador for impossibilitado ou, designar oficialmente um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/ PROEXAE;

l) Colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis como parecerista e membro de banca examinadora, quando solicitado;



m) Identificar nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela UEMA, além de identificar o nome/logo do Programa Extensão para Todos.

TÍTULO IV REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10 O projeto de extensão deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Observância à estrutura indicada em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

b) Mérito extensionista, avaliado a partir de propostas de atuação que incidem diretamente sobre a realidade social, que tenham natureza acadêmica e caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico e que, assim, cumpram o preceito da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

c) Viabilidade técnica e econômica;

d) Ser aprovado pelo Comitê de Extensão Universitária da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA), com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na análise de mérito e relevância, desde que, também, tenha sido pontuado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) quanto ao caráter extensionista;

e) Ter anuência eletrônica, via SIGUEMA, do chefe imediato.

TÍTULO V REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADO

Art. 11 O discente bolsista do Programa Extensão para Todos deverá:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEMA, nas modalidades presencial ou à distância e/ou programas especiais;

b) Ter aderido ao CAD-Único e manifestar interesse pela proposta extensionista cadastrada pelo professor;

c) Dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para dedicação ao projeto de extensão;

d) Não possuir vínculo empregatício de nenhuma natureza, bem como não exercer nenhuma atividade remunerada;

e) Não ser contemplado com outro tipo de bolsa (Ensino, Pesquisa, Estágio, Monitoria, ACOLHER, Desenvolvimento Sustentável, PIBID, PIBITI, Bolsa



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Cultura, Bolsa Permanência, PIBIC, BATI, entre outras), não existindo, contudo, impedimento para beneficiários de auxílios como: Moradia, Alimentação, Creche e Emergencial, Inclusão Digital e participantes do Programa Mais Extensão e/ou Avançando para a Sustentabilidade;

f) Apresentar coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete);

g) Não se inscrever como voluntário em outro projeto de extensão;

h) Elaborar, em conjunto com o professor orientador do projeto, e entregar via e-mail e/ou via SIGUEMA à Coordenação de Extensão, os relatórios (parcial e final), slides e resumo relativos à prestação de contas da sua ação de extensão, observando o calendário disponível em edital específico;

i) Participar da Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX com apresentação dos resultados parciais e finais, respectivamente;

j) Devolver à instituição, em valor atualizado, a bolsa recebida indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

k) Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão do Programa Extensão para Todos, nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 12 O discente voluntário do Programa Extensão para Todos, deverá:

a) Para desenvolver a atividade como voluntário, estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEMA, nas modalidades presencial ou à distância e/ou programas especiais, em qualquer período;

b) Ter aderido ao CAD-Único e manifestar interesse pela proposta extensionista cadastrada pelo professor;

c) Participar de apenas de 1 (um) projeto de extensão;

d) Elaborar, em conjunto com o professor orientador do projeto, e entregar via e-mail e/ou via SIGUEMA à Coordenação de Extensão, os relatórios (parcial e final), slides e resumo relativos à prestação de contas da sua ação de extensão, observando o calendário disponível em edital específico;

e) Participar da Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX com apresentação dos resultados parciais e finais, respectivamente;

f) Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão do Programa Extensão para Todos, nas publicações e trabalhos apresentados.



TÍTULO VI CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 13 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta do bolsista, no valor estabelecido por Resolução do Conselho de Administração da UEMA (CAD-UEMA) para os programas de Extensão.

Art. 14 As cotas de bolsa a serem pagas pela UEMA ao Programa Extensão para Todos serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração da UEMA (CAD-UEMA).

TÍTULO VII PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15 Enquadramento dos projetos:

a) A etapa de enquadramento, de caráter eliminatório, avalia se a proposta apresenta a documentação estipulada em edital específico do Programa Extensão para Todos, bem como se o projeto apresenta todos os itens determinados em edital;

b) O enquadramento será realizado pela equipe técnica da Coordenação de Extensão (PROEXAE), conforme os seguintes itens: prazo de submissão; preenchimento completo e adequado do formulário; pré-requisitos para a submissão do projeto; anuência da chefia direta via SIGUEMA; estrutura do projeto; documentação anexa; e adimplência do professor orientador com a PROEXAE/PROPLAD;

c) A ausência de qualquer documentação ou pré-requisito resultará no desenquadramento da proposta;

d) Propostas desenquadradas poderão pedir reconsideração em até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado.

Art. 16 Análise e seleção das propostas enquadradas:

a) As propostas enquadradas estarão aptas para a etapa de análise e julgamento de mérito;

b) A seleção dos projetos, etapa composta da análise e julgamento de mérito, será realizada pelo Comitê Institucional de Extensão da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA);



c) Após avaliação do COEX, o resultado preliminar do processo será publicado obedecendo ao cronograma especificado em edital;

d) Contra o resultado preliminar, os requerentes terão até 2 (dois) dias de recurso para pedidos de reconsideração e reanálise;

e) Findado os 2 (dois) dias da fase recursal, o Resultado Final do edital será publicado e os respectivos coordenadores dos projetos selecionados farão a indicação dos seus bolsistas, obedecendo rigorosamente ao cronograma estabelecido em edital;

f) O não cumprimento da etapa de indicação do bolsista permite que a PROEXAE, por meio da Coordenação de Extensão, substitua a proposta contemplada por outra aprovada, mas não selecionada, obedecendo a ordem de classificação publicada no Resultado Final da chamada;

g) A divulgação dos resultados Preliminar e Final se dará pelas páginas oficiais da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

h) Os projetos de extensão aprovados não contemplados com bolsa de extensão poderão ser desenvolvidos, de forma voluntária, a critério do professor, que terá o prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação do Resultado Final para manifestar o seu interesse, via e-mail institucional (a ser consultado nas páginas oficiais da PROEXAE/ Coordenação de Extensão), e posterior cadastramento dos alunos voluntários.

TÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 Após a seleção das propostas e cadastramento dos bolsistas, a Coordenação de Extensão (PROEXAE/UEMA) reunirá todos os orientadores/coordenadores e supervisores da ação de extensão para exposição das obrigações e responsabilidades assumidas com o Programa Extensão para Todos. Na ocasião, todas as dúvidas dos professores participantes serão sanadas.

Art. 18 O acompanhamento e a avaliação das ações aprovadas serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas via SIGUEMA bimestralmente, bem como a partir dos relatórios parcial e final enviados à Coordenação de Extensão, em observância ao cronograma divulgado em edital.



Art. 19 Os relatórios parcial e final serão encaminhados ao Comitê Institucional de Extensão da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA), que julgará os documentos como aprovados, aprovados com ressalva ou reprovados.

Art. 20 Relatórios “aprovados com ressalva” retornarão aos coordenadores para eventuais justificativas e ajustes. Após, serão novamente avaliados pelo COEX a fim de obter aprovação.

Art. 21 Relatórios “reprovados” deverão encaminhar justificativa fundamentada à Coordenação de Extensão - PROEXAE/UEMA acerca dos motivos para o não cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho do bolsista.

Art. 22 O não cumprimento das etapas de acompanhamento, por meio das fichas bimestrais, e/ou avaliação, por meio dos relatórios parcial e final, implicará em inadimplência tanto do coordenador quanto do discente bolsista junto à PROEXAE, e somente será sanada mediante a devolução dos valores de bolsas recebidos.

Art. 23 Durante e ao final da vigência da cota, todos os alunos bolsistas e voluntários, com planos de trabalho cadastrados, deverão apresentar os resultados das suas respectivas ações de extensão em seminários de avaliação pública, na forma de painéis e/ou exposição oral.

TÍTULO IX CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOS

Art. 24 É permitida a substituição de discentes bolsistas, em qualquer momento, desde que tenham desistido de participar do Programa Extensão para Todos, ou que não estejam apresentando desempenho satisfatório para o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 25 É permitida a substituição de discentes voluntários, em qualquer momento, desde que tenham desistido de participar do Programa Extensão para Todos, ou que não estejam apresentando desempenho satisfatório para o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 26 A comunicação, em casos de substituição, deverá ser encaminhada pelo coordenador e/ou supervisor da ação à Coordenação de Extensão.

Art. 27 A substituição do discente bolsista e/ou do discente voluntário poderá ser realizada apenas uma vez, enquanto a ação estiver em vigência.



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Art. 28 O discente bolsista em substituição receberá apenas os valores relativos às bolsas ainda não recebidas pelo discente bolsista anterior, não havendo, portanto, pagamento de valores retroativos.

Art. 29 O cancelamento da cota poderá ser realizado, a qualquer momento, pelo coordenador e/ou supervisor da ação, por meio de solicitação devidamente justificada e encaminhada à Coordenação de Extensão - PROEXAE/UEMA.

TÍTULO X IMPEDIMENTOS E INADIMPLÊNCIA

Art. 30 O discente bolsista que for desligado do Programa Extensão para Todos estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência da cota.

Art. 31 O discente bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

a) Não cumprir com as atividades obrigatórias do Programa Extensão para Todos;

b) Abandonar as atividades previstas no seu plano de trabalho, sem pedido oficial para o cancelamento da bolsa.

Art. 32 A inadimplência por não participação na Pré-JOEX e JOEX ou abandono das atividades, somente será sanada mediante à devolução do valor total da bolsa, por todos os meses recebidos pelo bolsista.

Art. 33 A inadimplência por não entrega do resumo e/ou do relatório será suspensa quando da entrega do referido documento acompanhado de justificativa fundamentada, explicitando todos os motivos do atraso. Nesses casos, a suspensão do estado de inadimplência se dará após aprovação do relatório pelo COEX.

Parágrafo único. O orientador ou orientado que for considerado inadimplente, ficará impedido de participar de qualquer ação de extensão, em qualquer função, por um período de 2 (dois) anos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com a UEMA.

Art. 35 A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

normas estabelecidas nesta Resolução, assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa para entrega dos formulários de avaliações bimestrais, relatórios parcial e final.

Art. 36 Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Extensão, em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão - COEX/PROEXAE/UEMA.

Art. 37 Não será realizado pagamento retroativo de bolsas.